REGULAMENTO DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS E ELETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a oferta de componentes curriculares optativos e eletivos nos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), observados o Regimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 2º. Os componentes optativos ou eletivos são de livre escolha do estudante, dentro de rol previamente fixado no Projeto Pedagógico do Curso, e destinam-se à flexibilização curricular e ao aprofundamento de conteúdos de interesse da formação.

Art. 3º. A carga horária, o período e o número de componentes optativos ou eletivos a serem integralizados constam da matriz curricular de cada curso.

Art. 4º. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) integra obrigatoriamente o rol de componentes optativos ou eletivos dos cursos de graduação que não sejam de formação de professores.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DA OFERTA

Art. 5º. O rol de componentes optativos ou eletivos integra o Projeto Pedagógico do Curso e pode ser ampliado ou modificado, com base nas necessidades da formação, nas demandas do mundo do trabalho e no perfil do egresso, mediante proposta do Núcleo Docente Estruturante, aprovação do Colegiado de Curso e deliberação do Conselho Superior, na forma do Regimento.

Art. 6º. A definição dos componentes a serem ofertados em cada ano letivo cabe ao Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, e é divulgada aos estudantes antes do período de matrícula.

Art. 7º. Cada componente optativo ou eletivo tem ementa, bibliografia e plano de ensino próprios, aprovados na forma do Regimento.

Art. 8º. A abertura de turma de componente optativo ou eletivo depende de número mínimo de matriculados fixado pela Coordenação de Curso, assegurada a oferta de, pelo menos, 1 (um) componente por período e por organização de oferta em que esteja previsto.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA E DA MATRÍCULA

Art. 9º. O estudante indica o componente escolhido no ato da matrícula do período em que está previsto.

Parágrafo único. Não sendo aberta turma do componente escolhido, o estudante é matriculado em outro componente ofertado, à sua escolha.

Art. 10. O componente optativo ou eletivo cursado com aprovação em outro curso ou instituição pode ser aproveitado, na forma do Regimento.

Art. 11. O estudante que cursar mais de um componente optativo ou eletivo tem a carga horária excedente aproveitada como Atividade Complementar, observado o Regulamento próprio.

Art. 12. A frequência e a avaliação dos componentes optativos e eletivos observam as regras do Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES ELETIVOS DO CURSO DE DIREITO

Art. 13. No Curso de Graduação em Direito, o estudante cursa 1 (um) componente eletivo de 33 (trinta e três) horas no 9º período, escolhido entre os ofertados no ano letivo.

Art. 14. O rol de componentes eletivos do Curso de Direito é o fixado no Projeto Pedagógico do Curso, que compreende Direito Eleitoral, Medicina Legal, Direito da Propriedade Intelectual, Biodireito, Criminologia e Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 15. Na organização FlexEdu, o componente eletivo é ofertado a distância, no ambiente virtual de aprendizagem indicado no Projeto Pedagógico do Curso, com avaliação presencial nos blocos mensais, observado o Regulamento da Carga Horária a Distância.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 17. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento ou dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 18. O estudante já matriculado em componente optativo ou eletivo na data de publicação deste Regulamento conclui o componente nas condições em que se matriculou.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.